

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 526/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.

A emenda em análise está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, com relação à técnica legislativa a emenda merece reparos, que poderá ser realizado pela Comissão de Redação, inserindo o dispositivo no PL como o art. 2º, renumerando-se os demais.

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 18 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro